Alteração 2
Marco Zanni, Bernard Monot, Gerolf Annemans, Sophie Montel, Stanisław Żółtek, Michał Marusik
em nome do Grupo ENF

Relatório **A8-0038/2017**
Reimer Böge, Pervenche Berès
Capacidade orçamental da área do euro
2015/2344(INI)

Proposta de resolução alternativa (artigo 170.º, n.º 4, do Regimento) à proposta de resolução não legislativa A8-0038/2017

Resolução do Parlamento Europeu sobre a capacidade orçamental da área do euro

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o Tratado da União Europeia (TUE), nomeadamente os seus artigos 3.º e 50.º,

– Tendo em conta o artigo 52.º do seu Regimento,

A. Considerando que existem provas empíricas e científicas de que uma moeda única não é condição necessária para fomentar o comércio;

B. Considerando que a União Económica e Monetária (UEM), instituída pelo Tratado de Maastricht, bloqueou o desenvolvimento e o crescimento dos Estados-Membros, razão pela qual se encontram atualmente em situação de recessão económica, deflação e com taxas de desemprego estruturalmente elevadas;

C. Considerando que o objetivo declarado do Tratado de Maastricht e do projeto da UEM era promover a convergência entre os países da área do euro, mas que os dados demonstram um forte aumento das divergências macroeconómicas desde a introdução da moeda única, impossibilitando a estes países fazer face aos choques assimétricos;

D. Considerando que as reformas estruturais impostas desde 2009 a nível nacional e as políticas adotadas a nível da UE, nomeadamente os regulamentos «Six-Pack» e «Two-Pack», o Semestre Europeu e o Mecanismo Europeu de Estabilidade (MEE), agravaram a situação económica e social já de si em crise;

E. Considerando que as instituições da UE e a União no seu conjunto não tiveram em conta os efeitos devastadores das suas opções políticas e económicas nos cidadãos e nas PME europeias;

1. Considera que a União Económica e Monetária (UEM) tem revelado insuficiências estruturais desde a sua criação, uma vez que a área do euro não é uma zona monetária ótima e que deu origem a desequilíbrios macroeconómicos insustentáveis ao longo dos

anos;

2. Considera que a UEM expôs a sua vulnerabilidade no contexto da crise económica e financeira mundial quando os desequilíbrios insustentáveis, decorrentes da rigidez da moeda única e das intervenções públicas maciças em apoio do setor financeiro privado, agravaram a situação e conduziram a uma crise da dívida soberana, no âmbito da qual os custos de financiamento das administrações públicas aumentaram drasticamente em alguns Estados-Membros;

3. Sublinha que a crise demonstrou que uma política monetária e orçamental comum válida para todos («one-size-fits-all») não está apta a enfrentar choques externos; realça que um sistema de taxas de câmbio fixas transfere o fardo do ajustamento para o mercado de trabalho dos Estados-Membros, que são forçados a proceder à desvalorização interna para poderem recuperar a competitividade;

4. Lamenta que, desde o início da crise, o Banco Central Europeu (BCE) tenha implementado uma política monetária não convencional que não surtiu qualquer efeito em termos de estabilização do ciclo económico e de aumento da taxa de inflação para um nível sustentável;

5. Salienta a necessidade de garantir a liberdade dos Estados-Membros para abandonar o euro; solicita aos Estados-Membros que cheguem a acordo sobre um plano de dissolução coordenada da UEM;

6. Considera que o euro faltou à sua promessa de estabilidade, convergência e crescimento; que uma capacidade orçamental da área do euro constitui uma tentativa ulterior para salvar um projeto económico e monetário falhado, aumentando o risco de transformar a UEM num sistema baseado em transferências orçamentais permanentes dos países centrais para os periféricos;

7. Considera que a UEM também padece de um dramático défice democrático; salienta que as instituições da área do euro, como o BCE e o Eurogrupo, têm demonstrado tendência para agir sem responsabilização democrática, sobretudo nos momentos de crise;

8. Rejeita o projeto da união bancária que demonstrou a sua ineficácia para aumentar a resiliência e a estabilidade do sistema financeiro europeu;

9. Salienta a necessidade de contestar as atuais regras de governação económica da área do euro, a fim de garantir aos Estados-Membros a oportunidade de implementarem as políticas económicas, monetárias e orçamentais necessárias para promover o crescimento e o emprego sustentáveis;

10. Salienta a necessidade de permitir uma cláusula de autoexclusão («opt-out») para todos os países que não desejem fazer parte da UEM;

11. Sublinha que a UEM acentuou as divisões e os conflitos nos países europeus; realça a necessidade de um roteiro abrangente acordado entre os chefes de Estado e de governo para desintegrar a área do euro e restabelecer, assim, taxas de câmbio flutuantes;

salienta que esta é uma condição prévia para criar um novo espírito de cooperação e de respeito mútuo entre países soberanos na Europa;

12. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Presidente do Conselho Europeu, à Comissão, ao Conselho, ao Eurogrupo, ao Banco Central Europeu, ao Diretor Executivo do Mecanismo Europeu de Estabilidade e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros.

Or. en